



Ofício nº 198/2011 – GAP

Luziânia, 17 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Eliel Flores Roriz Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - Goiás

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que nos termos dos Artigos 58, § 1º, 75 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, VETEI integralmente o Autógrafo de Lei nº 3.423 de 10 de março de 2011 que “Dispõe sobre alteração do Artº 233, da Lei nº 2.988/2006”.

RAZÕES DO VETO

O Artigo 10 da Lei nº 2.987 de 03 de outubro de 2006, que “Instituiu o Plano Diretor do Município de Luziânia – Goiás”, informa que o mesmo é formado pelas Leis de Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e de Posturas.

Diz o Artº 70 e seus incisos, da mesma Lei acima citada, que “O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana é competente para:

- II – analisar as propostas de alteração da LUB, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, a partir de pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria;
- III – apreciar e dar anuências sobre os projetos de grande impacto urbanísticos e/ou ambiental, ...

Protocolo nº 346 / 11

Data: 21 / 03 / 2011


Assinatura



IV – apreciar as propostas de revisão sistemática do Plano Diretor, conforme estabelece o Estatuto da Cidade.” (n/ grifo).

Ora, a matéria que pretende-se alterar está disciplinada no Código de Obras do Município de Luziânia – Goiás, o qual, conforme demonstrado acima, faz parte do Plano Diretor do Município, elaborado de acordo com as determinações do Estatuto da Cidade, e, obedecendo legislações superiores, quer seja estadual e federal.

O § 4º do Artigo 231 da Lei 2988 de 03 de outubro de 2006 diz que as edificações e/ou instalações de inflamáveis e explosivos, deverão observar as normas técnicas oficiais e as normas especiais emanadas da autoridade competente.

De acordo com as instruções da ANP “É competência das prefeituras (subtende-se “Poder executivo”) estabelecer os locais e as distâncias para a construção de postos. Nos casos de postos localizados fora do perímetro urbano, deve-se seguir normas dos departamentos de estradas e rodagens”

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o Autógrafo de Lei em comento peca por vício de iniciativa, e, reveste-se de ilegalidade porque não atende as normas legais acima expostas.

A competência para modificar e/ou alterar o Plano Diretor da Municipalidade é exclusiva do Poder Executivo, após anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana.

Estas são as razões que me levaram a vetar integralmente o presente Autógrafo de Lei.

Aproveito a oportunidade de renovar à Vossa Excelência e dignos Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



*Veto integralmente
o presente projeto lei.
15.03.2011
[Assinatura]*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.423 de 10 de março de 2011.
Autoria: Vicente de Paula Chaves**

“Dispõe sobre alteração do Art. 233, da Lei nº 2.988/2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” do § 1º e os §§ 2º e 3º Art. 233, passam a vigorar com a nova redação:

Art. 233......

§ 1º.....

a) - no mínimo 2,00 (dois metros) entre si ou de quaisquer outras edificações e ainda das divisas do imóvel.

b) - os pilares e bombas, no mínimo 4,00 (quatro metros) do alinhamento dos logradouros.

§ 2º. A cobertura poderá ficar no limite do alinhamento do logradouro, desde que tenha um pé direito no mínimo 5,00 (cinco metros) de altura.

§ 3º. As edificações destinadas à administração e similares deverão obedecer ao recuo de no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta) das divisas do imóvel e de 2,00 (dois metros) do logradouro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2011.

~~ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR~~ - Presidente

Edna Aparecida Alves dos Santos
EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

Paulo César Cardoso Feitosa
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA - 2º Secretário